

MULHERES E O TRÁFICO DE DROGAS: UM RETRATO DAS OCORRÊNCIAS DE FLAGRANTE NA CIDADE DE SÃO PAULO¹

CARVALHO, Denise²

JESUS, Maria Gorete Marques de³

Resumo: Nos últimos anos a prisão de mulheres por tráfico de drogas vem cada vez mais aumentando. Dados oficiais demonstram que o tráfico é o crime em que as mulheres têm mais condenação, seguido por roubo e furto. O presente artigo trata do tema das mulheres e o tráfico de drogas na cidade de São Paulo, buscando colaborar com o debate e divulgar os dados da pesquisa Prisão Provisória e Lei de Drogas (2011) específicos com relação às mulheres. O artigo está dividido em três partes: a primeira pretende descrever um retrato das ocorrências de tráfico de drogas envolvendo as mulheres; a segunda parte traça o perfil das mulheres que foram presas em flagrante por esse tipo de crime; o último traz informações sobre o julgamento desses casos. Ao final, o artigo elenca questões que podem orientar outras pesquisas na área.

Palavras-chave: mulheres, tráfico de drogas, prisão provisória, punição, sistema de justiça criminal

Abstract: In the last years the prisons of women for drug trafficking are increasing. Official data show that drug trafficking is a crime in which women have more conviction, followed by robbery and theft. This paper examines the subject of women and drug trafficking in the city of São Paulo and intends to collaborate with the debate about these topics. The article presents data of the research Prisão Provisória e Lei de Drogas (2011) with specific regard to women and is divided into three parts: the first intends to describe a picture of the occurrences of drug trafficking involving women; the second part traces the profile of women who were arrested in flagrante delicto by that type of crime; the last part provides information about the trial of the cases. Finally, the article lists questions that can guide further research in the area.

Key words: women, drug trafficking, pre-trial detention, punishment, criminal justice system.

1 O artigo teve origem de uma pesquisa desenvolvida pelo NEV-USP chamada Prisão Provisória e Lei de Drogas (2011).

2 Pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV-USP), mestre em direitos humanos pela Universidade de São Paulo, denisecarvalho@usp.br.

3 Pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV-USP), doutoranda do Departamento de Sociologia da USP, goretim@usp.br.

A prisão de mulheres vem aumentando consideravelmente nos últimos anos. De acordo com dados do Departamento Nacional Penitenciário (DEPEN-MJ), em 2010 o Brasil apresentava 21.770 presas (sendo 11.867 no regime fechado e 9.903 em prisão provisória). Já em 2011 o número passou para 23.045 (sendo 12.945 presas em regime fechado e 10.100 em prisão provisória). Em São Paulo, no mesmo período, o estado apresentava 6.731 mulheres presas (sendo 5.423 em regime fechado e 1.308 em prisão provisória), que passou para 7.948 presas (sendo 6.507 em regime fechado e 1.441 em prisão provisória)⁴.

As principais condenações das mulheres nesse período foram por tráfico, roubo e furto, respectivamente. Entre 2010 e 2011 nota-se um aumento de prisões de mulheres por crime de tráfico de drogas no Brasil, passando de 14.643 para 16.911. Em São Paulo, esse dado se mantém, sendo que em 2010 foram condenadas por tráfico de drogas 4.582 mulheres, em 2011 esse número passou para 6.251 mulheres condenadas.⁵

Embora a participação de mulheres no mundo do crime seja menor em comparação ao envolvimento dos homens (ZALUAR, 1993, p.135), os dados acima elencados e os estudos mais recentes revelam uma tendência de aumento da participação de mulheres na prática de crimes (CAMPOS; TRINDADE; COELHO, 2008, p.3). Contudo, é possível identificar que ainda são poucos os estudos acadêmicos que tratem especificamente sobre a atuação feminina nos crimes (BARCINSKI, 2009, p.1844), em parte, possivelmente pela influência evidente que os homens exercem na iniciação das mulheres em atividades criminosas (JACINTO, 2011, p.49; BARCINSKI, 2009, p.578).

A discussão sobre o tráfico de drogas tem alcançado grandes proporções, independentemente dos atores que estão envolvidos, sejam homens ou mulheres, por colocar em pauta o aumento nas taxas de mortalidade por causas externas e morbidade, a vitimização em consequência da violência urbana e a necessidade de políticas de reabilitação física e psicológica (SOUZA, 2009, p.654). Cada vez mais esse tema tem se tornado central em alguns estudos sobre mulheres presas no Brasil, especialmente aqueles que tenham como foco a questão dessas prisões relacionadas ao tráfico de drogas, crime previsto na Lei 11.343/2006, considerado como o “principal motivo de aprisionamento de mulheres nas últimas décadas” (SOUZA, 2009, p.651).

Pesquisas relacionadas a essa temática tentam explicar como as mulheres acabam se envolvendo com essa modalidade criminosa. Para alguns, esse envolvimento se desencadeia a partir da ligação afetiva da mulher com um traficante

4 Fonte: Infopen/MJ 2010-2011

5 Fonte: Infopen/MJ 2010-2011

e que, por uma razão específica, ficou impedido de fazê-lo e permitiu que a mulher ocupasse esta função para complementação da renda familiar (JACINTO, 2011, p.49; BREITMAN, 1999, p.209; ZALUAR, 1993, p.136,14) ⁶. Para outros, a mulher estaria entrando e modalidades de economia informal, que também pode ser baseada em atividades ilegais, como uma forma de contribuir para a economia doméstica, como é o caso do tráfico de drogas, as mulheres se inserem no circuito das atividades ilícitas (TELLES, 2009, p.156, 158).

Além dessas pesquisas, que trazem os contextos em que as mulheres acabam se envolvendo no negócio do tráfico de drogas, outras vêm contribuir para mostrar qual tem sido o papel assumido por elas nessa rede e as conseqüências dessa posição. De acordo com MUSUMECI (2001, p.4), as funções no tráfico desempenhadas pelas mulheres se dividiriam em atividades mais centrais, como abastecedora/distribuidora, traficante, caixa/contabilidade, gerente e dona de boca; e atividades mais subalternas como consumidora, cúmplice ou assistente/fogueteira, vendedora, bucha⁷, mula/avião⁸ ou vapor⁹ (MUSUMECI, 2001, p.4-5). Para a autora, a elevação do número de mulheres condenadas por tráfico de drogas estaria relacionada ao fato delas ocuparem, na maioria das vezes, atividades periféricas ou subsidiárias na estrutura do tráfico. Isso também estaria relacionado ao fato delas terem menos recursos de negociação da sua liberdade no momento da apreensão pela polícia.

Conhecer o perfil dessas mulheres e as condições em que são presas torna-se um dado relevante para pensar nessa temática. Pensando em contribuir com esse debate e visando colaborar com informações para futuras pesquisas sobre essa área, o presente artigo descreve os dados que fizeram parte da pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Violência (NEV-USP) chamada Prisão Provisória e Lei de Drogas (2011)¹⁰. Esse trabalho teve como objetivo compreender o uso da prisão provisória nos casos de tráfico de drogas.

O estudo contou com um levantamento realizado a partir da coleta de dados

⁶ No caso deste homem ser um companheiro ou alguém com quem a mulher tenha um grau de parentesco, como um filho, por exemplo, o dinheiro obtido com o tráfico, além de manter a família, também pode ser utilizado para manter o companheiro ou familiar encarcerado e para auxiliar nas custas com advogado particular (BREITMAN, 1999, p.209).

⁷ Pessoa que é presa por estar presente no momento da autuação pela polícia.

⁸ Pessoa responsável por transportar a droga.

⁹ Pessoa que negocia no varejo pequenas quantidades de entorpecentes.

¹⁰ O presente estudo foi financiado pela Open Society Institute (OSI). O Relatório da pesquisa está disponível no site: www.nevusp.org.

junto aos autos de prisão em flagrante (APF)¹¹ de ocorrências de tráfico de drogas que chegavam ao Departamento de Inquérito Policiais do Fórum da Barra Funda da Cidade de São Paulo (DIPO)¹². Os autos de prisão em flagrante corresponderam a uma fonte de informação das ocorrências de crime tráfico de drogas, pois reúne em um mesmo documento diferentes informações acerca do perfil da ocorrência e do/a acusado/a. Durante os meses de novembro, dezembro de 2010 e janeiro de 2011, com base em um formulário previamente elaborado e testado foram coletados 667 autos de prisão em flagrante de tráfico de drogas.

Assim, foram analisados os autos de prisão em flagrante encaminhados ao DIPO, tendo a pesquisa abrangido apenas a prisão provisória na modalidade flagrante. É digno de nota que as referidas informações contidas nesses documentos são declaradas em parte pelo/a acusado/a, em parte pelo profissional de segurança pública que o/a apreendeu.

O Relatório da pesquisa revelou uma série de dados e buscou preencher algumas lacunas com relação a dados sobre prisão provisória e tráfico de drogas. Porém, esse material não trouxe as informações específicas sobre as mulheres presas por tráfico de drogas. Por essa razão, o presente artigo pretende divulgar os dados sobre as mulheres.

O artigo está dividido em três partes: a primeira pretende descrever um retrato das ocorrências de tráfico de drogas envolvendo as mulheres; a segunda parte traça o perfil das mulheres que foram presas em flagrante por esse tipo de crime; o último traz informações sobre o julgamento desses casos.

Retrato das Ocorrências

O retrato das ocorrências corresponde a uma série de informações que foram coletadas junto aos autos de prisão em flagrante de tráfico de drogas e que remontam um pouco o cenário em que essas ocorrências aconteceram, as circunstâncias e o local dos fatos. Os 667 autos de prisão em flagrante correspondiam a casos envolvendo ao todo 923 pessoas apreendidas. O retrato das ocorrências tratado neste artigo diz respeito a cada situação envolvendo os/as acusados/as, mesmo quando duas ou mais pessoas foram apreendidas na mesma

¹¹ Os documentos que compunham os autos de prisão em flagrante correspondiam à: Cópia do Flagrante; Ofício ao Juiz Corregedor; Boletim de ocorrência; Laudo de Constatação; Auto de Qualificação; Informações sobre a vida pregressa; Antecedentes criminais; Auto de exibição e apreensão.

¹² O Departamento de Inquéritos Policiais (DIPO) só existe na cidade de São Paulo. Todos os inquéritos policiais bem como os autos de prisão em flagrante são encaminhados para esse departamento. Trata-se de órgão com competência para todos os crimes punidos com reclusão, exceto para os casos de responsabilidade das Varas de Júri. Entre suas atribuições, apresenta competência administrativa e correccional, no tocante aos trabalhos de polícia judiciária realizado pela polícia civil. Apresenta também a competência de fiscalizar os Distritos Policiais e Cadeias Públicas da Capital.

ocorrência. Desse total, 87% eram homens e 13% eram mulheres.

O levantamento nos autos de prisão em flagrante demonstra que tantos os homens como as mulheres foram mais abordadas por policiais militares, 87% e 77% dos casos respectivamente¹³. Porém, as mulheres aparecem com uma diferença com relação aos homens quando se trata de casos em que elas foram abordadas por agentes penitenciários durante revista de visita em unidade prisional, o que é confirmado pela Tabela 2, que mostra que esses casos corresponderam a cerca de 11%.

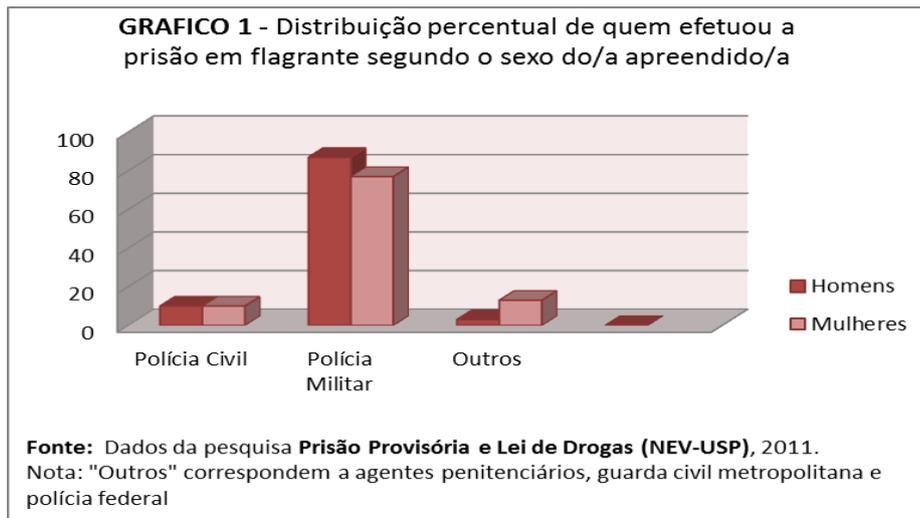


TABELA 1. Distribuição percentual do que motivou a abordagem policial quando os acusados eram homens

Averiguar outro crime	5
Denúncia	24
Investigação	4
Patrulhamento	68
Revista na penitenciária	0
Total	100

Fonte: Dados da pesquisa **Prisão Provisória e Lei de Drogas (NEV-USP)**, 2011

Nota: % calculada sobre o total de homens

TABELA 2. Distribuição percentual do que motivou a abordagem policial quando os acusados eram mulheres

Averiguar outro crime	3
Denúncia	36
Investigação	6

¹³ Destacamos que os cálculos das porcentagens foram realizados da seguinte forma: % dos casos envolvendo os homens foi calculada sobre o total de homens; % dos casos envolvendo as mulheres foi calculada sobre o total de mulheres. Esse cálculo foi realizado com o objetivo de possibilitar a comparação entre homens e mulheres.

Patrulhamento	45
Revista na penitenciária	11
Total	100

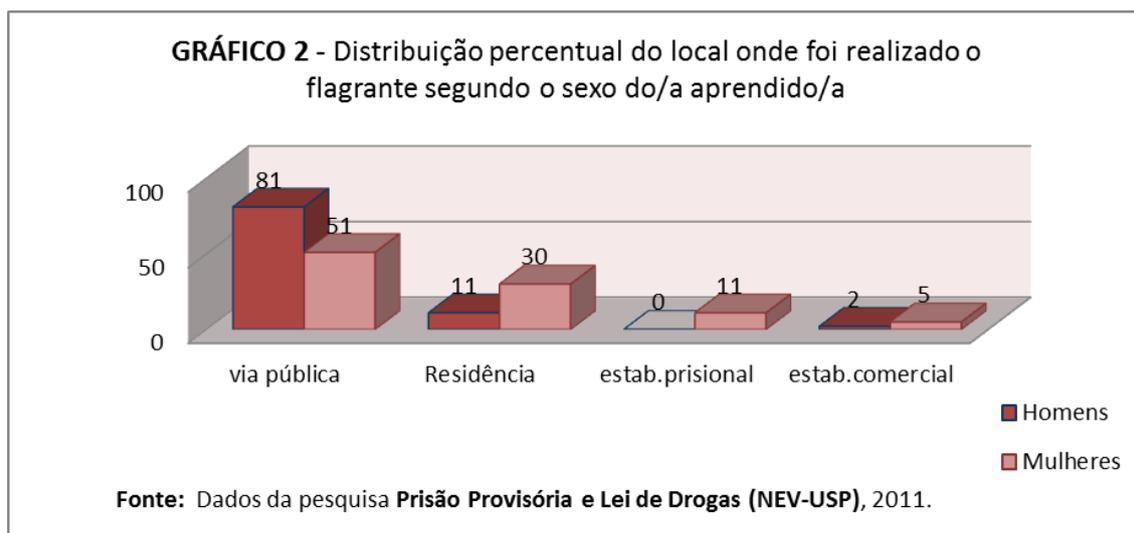
Fonte: Dados da pesquisa **Prisão Provisória e Lei de Drogas (NEV-USP)**, 2011

Nota: % calculada sobre o total de mulheres

A maioria delas disse, em seu depoimento nos autos de prisão em flagrante, que o marido estava sendo ameaçado por presos da unidade e, caso a esposa não levasse a droga, ele seria morto. As mulheres eram presas como traficantes e apenas as agentes envolvidos no flagrante testemunharam o caso. Durante o processo não havia evidências de nenhum tipo de investigação acerca da alegação das mulheres, de que elas teriam sido obrigadas a levar a droga¹⁴.

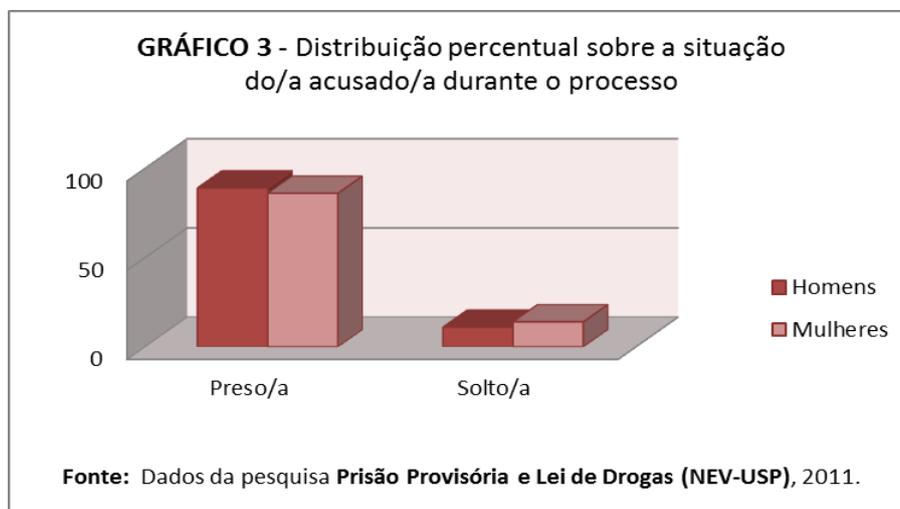
Quando observamos a motivação das abordagens percebemos que tanto os homens como as mulheres foram apreendidos/as durante patrulhamento de rotina efetuado pela polícia militar, 68% e 45% respectivamente. De acordo com as Tabelas 1 e 2, com certa diferença (cerca de 12%), as mulheres foram mais abordadas a partir de uma denúncia, muitas vezes anônima, do que os homens (36% e 24% respectivamente).

Outro dado interessante corresponde ao local em que os flagrantes foram efetuados. Percebe-se que tanto os homens quanto as mulheres foram mais abordados/as em via pública, justamente em razão de esses flagrantes terem sido realizados por policiais militares durante patrulhamento de rotina (Tabela 1 e 2). De acordo com o Gráfico 2, nota-se que as mulheres também foram mais abordadas em suas residências do que os homens (30% e 11% respectivamente).



¹⁴ Esse tema merece uma pesquisa mais aprofundada, tendo em vista que muitas mulheres vêm sendo criminalizadas por tentarem adentrar nos estabelecimentos prisionais com drogas, mas não necessariamente com a intenção de “traficá-la”.

Em praticamente todos os casos as prisões em flagrantes foram convertidas em prisões provisórias no Departamento de Inquérito Policiais (DIPO). Na maioria das vezes, os/as acusados/as conseguiam a liberdade provisória quando o seu caso seguia para a Vara Criminal, momento em que a defesa, pública ou constituída, entrava com esse pedido, mesmo assim, foram poucos os casos em que os juízes deferiram os pedidos de liberdade provisória. De acordo com o Gráfico 3, ambos responderam ao processo presos/as (89% homens e 86% mulheres), sendo que poucos reponderam ao mesmo soltos/as (11% homens e 14% mulheres).



Nos casos de tráfico de drogas acompanhados pela pesquisa, o que se verificou justamente foi a tendência à inversão da lógica trazida pela lei. No primeiro momento em que o flagrante era encaminhado ao judiciário, pode-se verificar uma primeira incongruência. Quando o delegado de polícia comunicava o juiz sobre a prisão em flagrante, deveria o juiz competente, por força da Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça¹⁵, verificar a legalidade da prisão, justificar a manutenção da prisão provisória e registrar sua necessidade. Esses despachos eram, porém, mero cumprimento de formalidade, sendo que praticamente todos os autos de prisão em flagrante apresentavam a mesma decisão sem qualquer individualização. Possivelmente por essa razão, a maioria dos casos de liberdade provisória só foram deferidos após o caso ir para a Vara Criminal.

A partir dos autos de prisão em flagrante e, posteriormente, dos processos gerados por esses autos, foi possível identificar os principais argumentos

¹⁵ Ver a Resolução no site: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12203-resolucao-no-87-de-15-de-setembro-de-2009>

utilizados pelos juízes em suas decisões sobre o pedido de liberdade provisória. Dentre os argumentos, foram levantadas as justificativas mais frequentemente utilizadas para a manutenção da prisão provisória: (i) gravidade do delito; (ii) garantia da ordem pública; (iii) garantia da aplicação da lei penal; (iv) tráfico de drogas é crime hediondo; (v) conveniência da instrução criminal; (vi) quantidade de droga apreendida. Apesar da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) já ter pacificado o entendimento de que a gravidade do delito não autoriza a prisão, pode-se verificar que os juízes comumente utilizam esse argumento como justificativa para a manutenção da mesma.

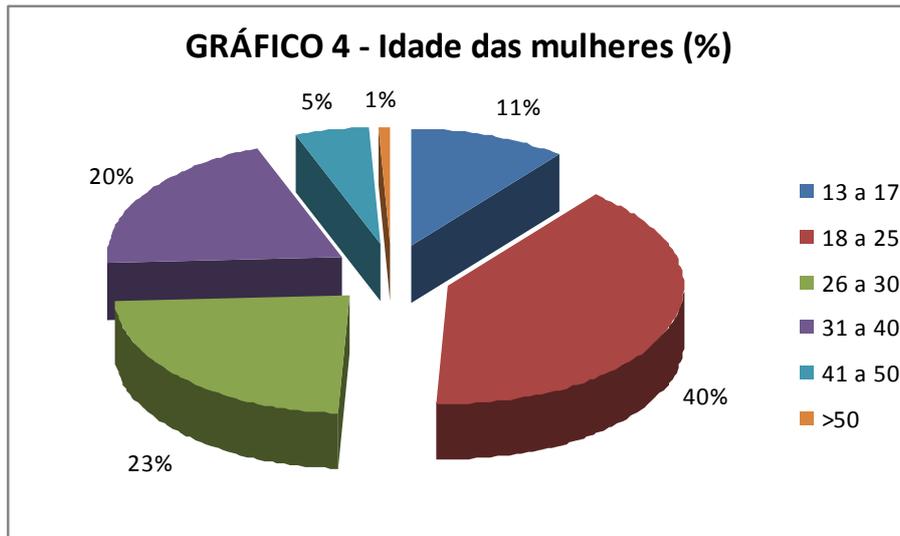
Os magistrados, em algumas decisões, esboçam opiniões sobre o tráfico, demonstrando que a lesividade do crime é considerada por eles um fator importante para se decretar a prisão cautelar dos/as acusados/as de tráfico. Argumenta-se que o tráfico “incentiva a criminalidade”, que ele é crescente, que “não tem piedade dos familiares dos usuários” e desagrega famílias, que compromete a saúde pública, que com este tipo de crime “a sociedade fica desprovida de garantias para a sua tranqüilidade”, bem como é um crime que inquieta a população.

Outros argumentos revelam a compreensão dos magistrados sobre a função da prisão provisória. Em algumas decisões, identifica-se a prisão sendo utilizada como forma de coibir a reincidência – “sem atividade útil imediatamente retornará ao comércio ilícito” -, como forma de evitar o desprestígio da atividade policial e evitar o desconforto da impunidade e como meio para garantir que o bem comum prevaleça sobre o bem individual (RELATÓRIO NEV-USP, 2011).

Cabe agora olharmos o perfil das pessoas presas por tráfico de drogas, especialmente das mulheres que foram apreendidas por esse tipo de delito.

Perfil das mulheres presas em flagrante por tráfico de drogas

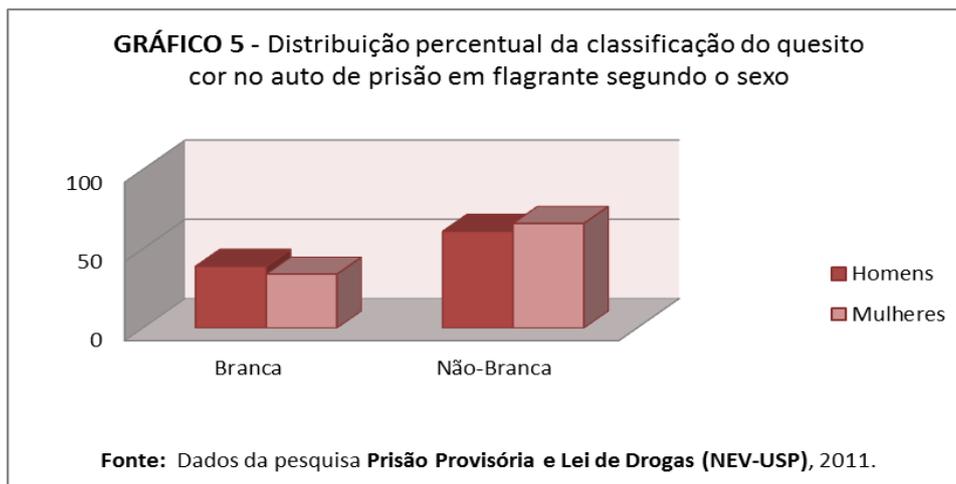
Os autos de prisão em flagrante também nos permitiram traçar o perfil das mulheres presas por tráfico de drogas na cidade de São Paulo. De acordo com os dados, têm-se que 40% das mulheres apreendidas apresentavam entre 18 a 25 anos, 23% tinha entre 26 a 30 anos e 20% estavam com 31 a 40 anos de idade.



Fonte: Dados da Pesquisa Prisão Provisória e Lei de Drogas (NEV-USP), 2011.

Cabe ressaltar que 11% das apreendidas eram adolescentes, tinham entre 13 a 17 anos e foram levadas ao Distrito Policial junto com um/a adulto/a. O número de adolescentes identificado na coleta diz respeito àquelas que foram apreendidas com os adultos no momento do flagrante. Não se tem informação a respeito de flagrantes que tenham envolvido somente adolescentes. Esses casos seguem para a Vara da Infância e Juventude¹⁶ e não para o DIPO.

O Gráfico 5 traça o perfil das pessoas apreendidas a partir do critério de “cor”.¹⁷ Tem-se que quando observamos os homens, os brancos representam 39% e os não-brancos 61%.¹⁸ As mulheres acabam ficando quase na mesma margem, sendo que as brancas representavam 34% e as não-brancas 66%.

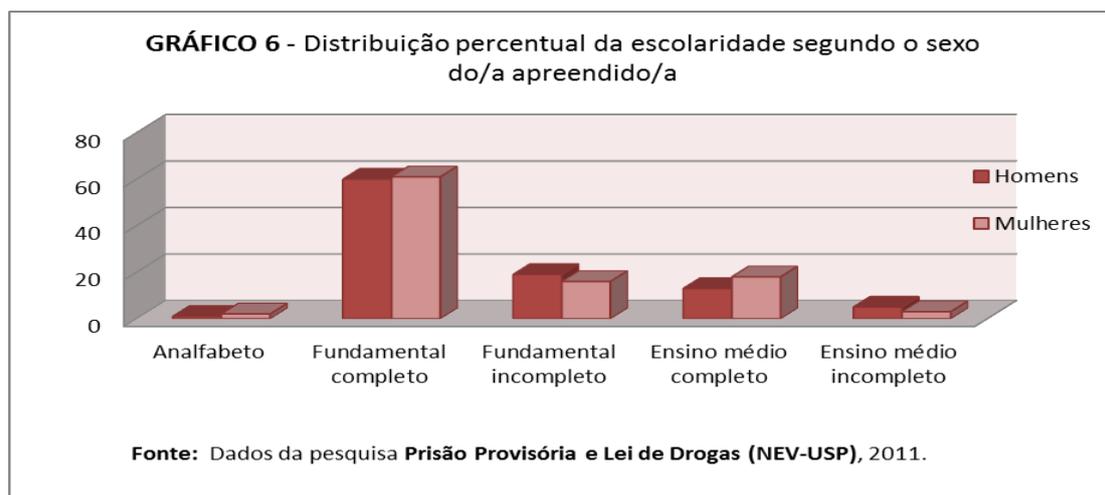


16 Ver Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90.

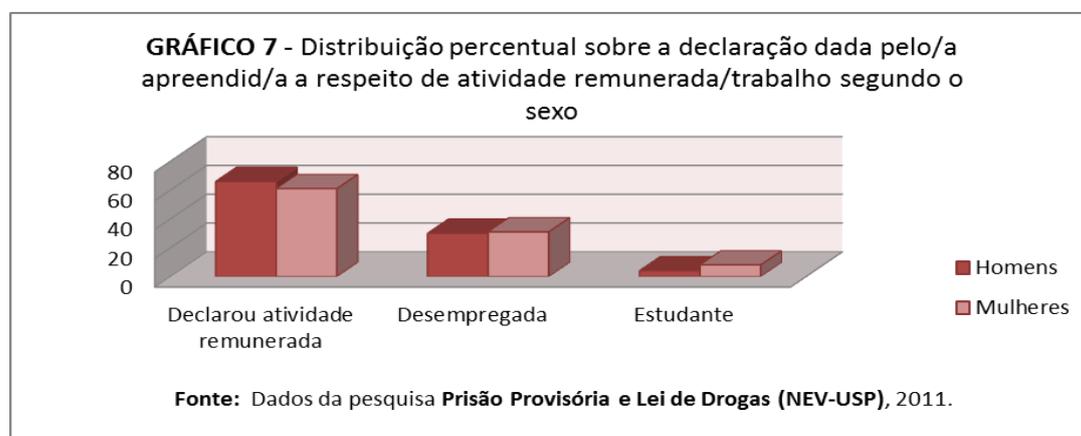
17 É preciso destacar que o critério “cor” compõe o rol de informações contidas nos autos de prisão em flagrante e que esta classificação é realizada pelo profissional que está lavrando o auto de prisão, e não consiste em “auto-classificação” do/a autor/a.

18 Estamos nos referindo como não-brancos/as as classificações inseridas nos autos como preta, parda e amarelo.

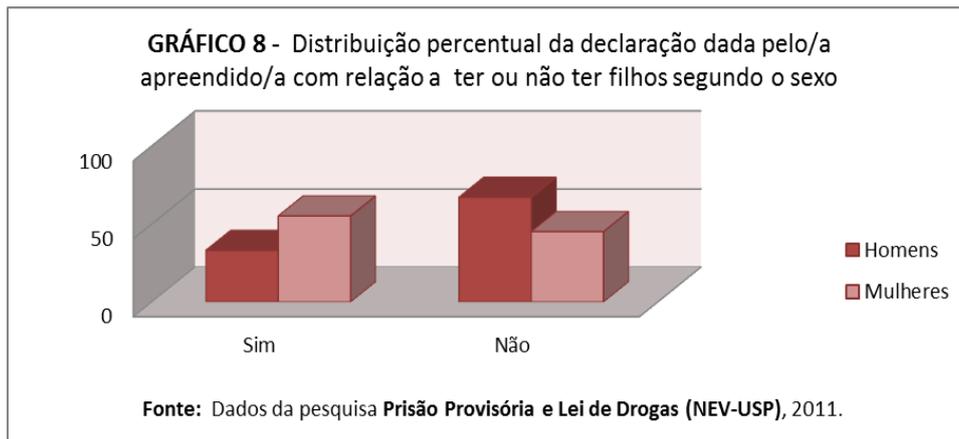
Conforme o Gráfico 6, cerca de 60% dos homens e 61% das mulheres possuíam o ensino fundamental completo, 19% dos homens e 16% das mulheres tinham o ensino fundamental incompleto e 13% dos homens e 18% das mulheres tinham o ensino médio completo. Ou seja, ambos apresentavam o mesmo perfil quanto à escolaridade.



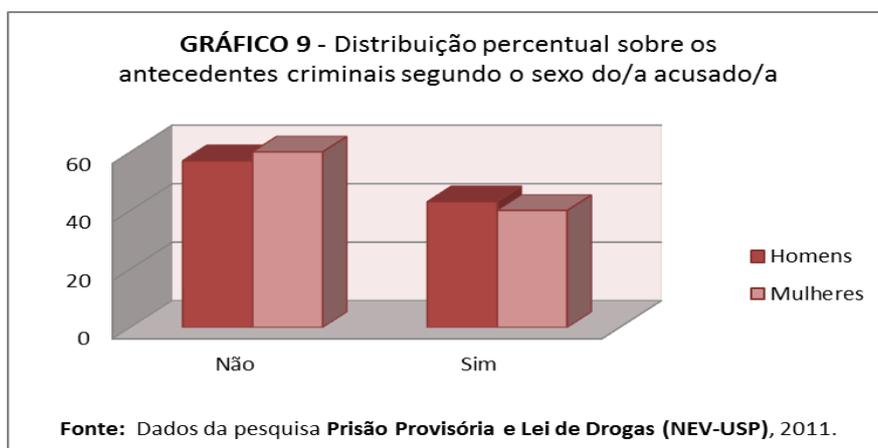
Com relação ao questionamento sobre a profissão do/a acusado/a, houve uma variedade de respostas nos autos. Alguns responderam qual era sua profissão e outros/as declararam se estavam ou não executando algum trabalho remunerado. Em razão dessa variedade de respostas, optou-se por construir o Gráfico 7 a partir da situação da pessoa no momento de sua prisão. Verificou-se que 66% dos homens e 61% das mulheres responderam que exerciam alguma atividade remunerada - formal ou informal; 30% dos homens e 31% das mulheres disseram estar desempregados/as; 4% dos homens e 8% das mulheres responderam ser estudantes. Cabe destacar que esse dado diz respeito ao que foi declarado pelo/a acusado/a no DP, não havendo como assegurar se a resposta é verdadeira ou não.



Notamos um dado interessante presente nos autos de prisão em flagrante, dizia respeito às informações de uma folha juntada chamada “Informações sobre a vida pregressa”, onde constam dados sobre filiação, estado civil, se tinha filhos, se possuía propriedades etc. No caso em questão nós coletamos a informação sobre a resposta dada quanto à pergunta sobre filhos, se eles/as tinham ou não. A partir desses dados nós elaboramos o Gráfico 8, que revelou que a maioria dos homens apreendidos respondeu não terem filhos (67% dos casos), enquanto que a maioria das mulheres respondeu terem filhos (55%).

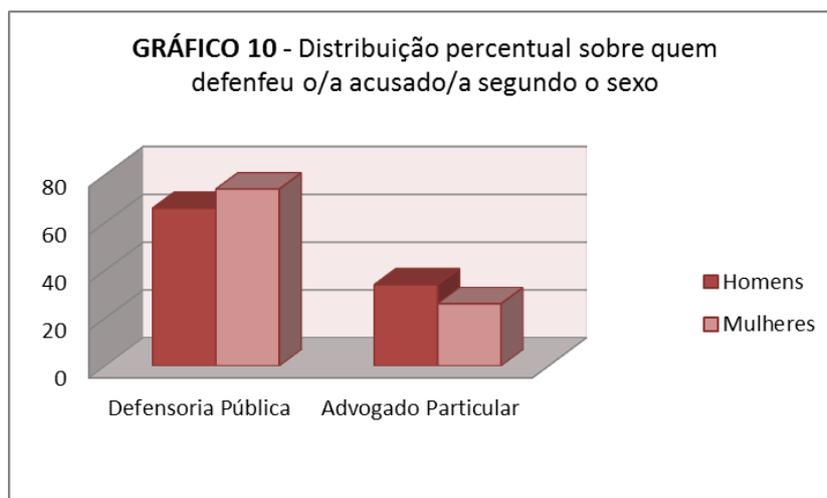


Quanto ao registro de antecedente criminal das pessoas apreendidas por tráfico de drogas, verificou-se que tanto os homens como as mulheres não respondiam a outros processos criminais. Este dado tem que ser analisado dentro de suas limitações, pois trata-se de informação retirada da folha de antecedentes que registra se o acusado já foi processado antes. A informação, porém, não diz se o acusado foi condenado ou não.



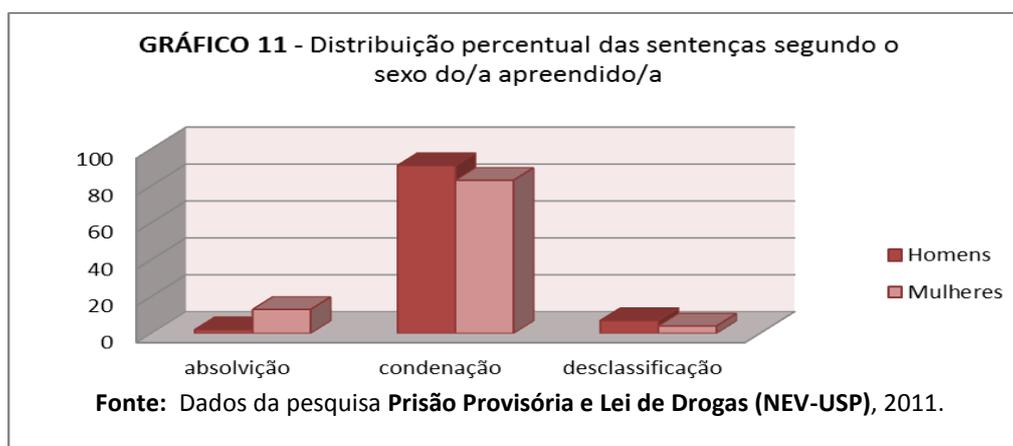
O julgamento das mulheres

O dado sobre quem promove a defesa dos/as acusados/as de tráfico de droga, incluídos na amostra da pesquisa, confirmam o perfil dos/as acusados/as acima demonstrado. Verificou-se que tanto os homens (66%) quanto as mulheres (74%) foram defendidos/as pela Defensoria Pública, sendo que, por uma diferença de 8% as mulheres teriam sido mais defendidas por este órgão do que os homens.



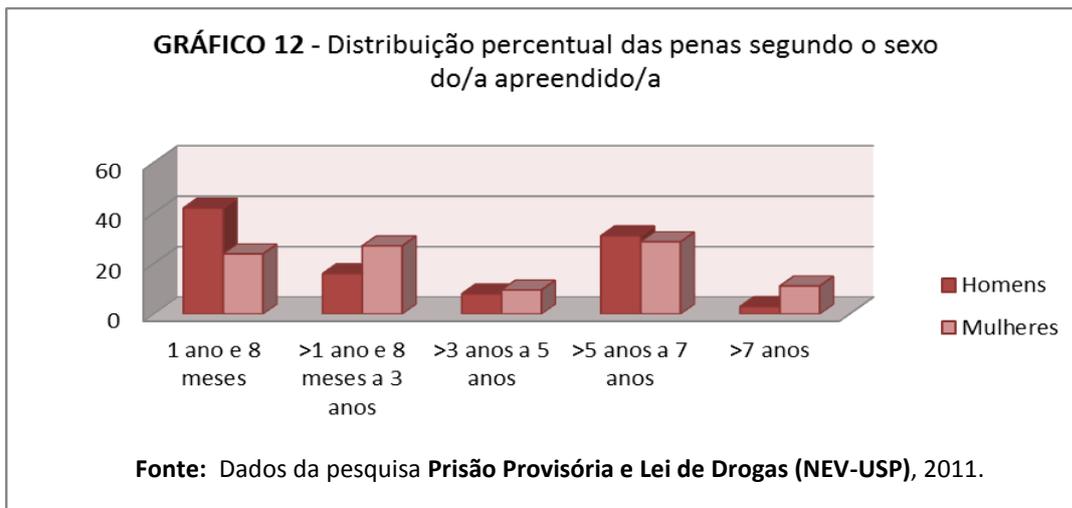
Fonte: Dados da pesquisa **Prisão Provisória e Lei de Drogas (NEV-USP)**, 2011.

Em relação aos resultados dos processos, foram considerados apenas aqueles que já apresentavam decisão até o fim da coleta de dados (50% da amostra). Dentre esses processos, verifica-se que os homens receberam condenação em 91% dos casos, e as mulheres em 83% deles, sendo uma diferença de 8% entre ambos. Em 13% dos casos as mulheres foram absolvidas.

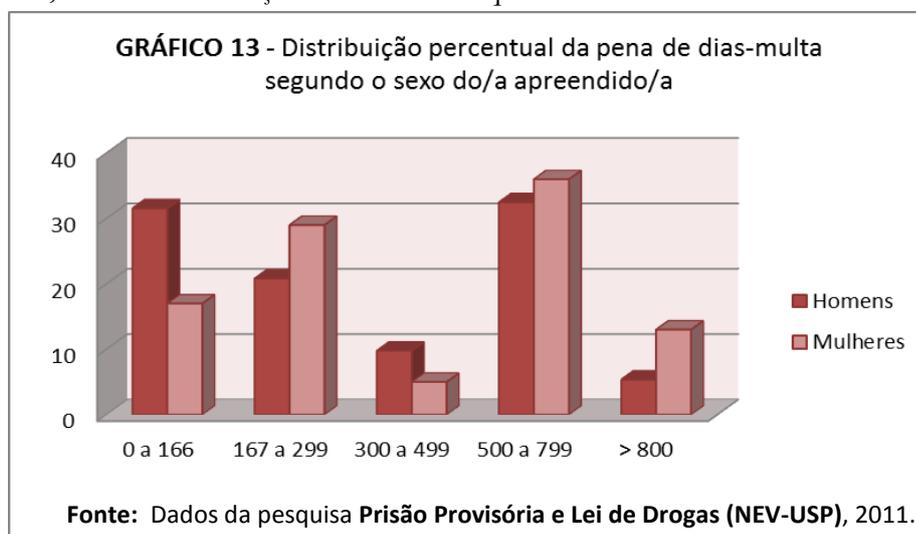


Apesar das mulheres terem sido mais absolvidas em comparação aos homens, elas receberam penas proporcionalmente mais severas do que eles,

conforme podemos observar no Gráfico 12. Pelos dados, observa-se que os homens receberam mais penas de 1 ano e 8 meses (42% dos casos), sendo que apenas 24% das mulheres receberam esse tipo de pena, uma diferença de 20% entre eles. As mulheres foram condenadas com penas acima de 1 ano e 8 meses até 3 anos em 27% dos casos, enquanto os homens foram condenados com essas penas em 16% dos casos, uma diferença de 11%. Acima de 5 a 7 anos a diferença é pequena entre ambos, sendo 31% de casos correspondentes aos homens e 29% às mulheres. Pena acima de 7 anos, as mulheres foram condenadas em 11% dos casos e os homens em 3% deles.



A mesma relação pode ser realizada quando observamos a aplicação da pena de dias-multa. A maioria dos homens (32%) foi apenada com até 166 dias-multa, enquanto as mulheres receberam essa pena em 17% dos casos. O mesmo se nota com relação às penas acima de 800 dias-multa, sendo que os homens receberam esse tipo de pena em 5% dos casos, enquanto as mulheres receberam em 13%. A maior parte das condenações com pena multa se concentraram entre 500 a 799 dias-multa, tanto com relação aos homens quanto às mulheres.



Para compreender se essa desigualdade na aplicação da pena de fato ocorre e se é resultado de possível discriminação de gênero seria necessária uma pesquisa de campo, de casos e de análise das sentenças dos casos envolvendo mulheres.

Considerações Finais

O perfil das mulheres presas por tráfico de drogas já evidencia que praticamente todas provêm de uma condição social vulnerável, em que a maioria está em empregos informais, desenvolvendo trabalhos autônomos e sem garantias trabalhistas. Além disso, a maioria deles dependeu da Defensoria Pública para serem defendidas em seus processos, o que já revela as condições socioeconômicas em que se encontravam.

Isso ocorre em grande medida porque a seletividade realizada pela polícia está focada nessas classes sociais. De acordo com a pesquisa de RAUPP (2005, p.57) há um padrão no perfil do “tráfico” apreendido pela justiça criminal: “é aquele, na definição da literatura especializada, de pequeno porte, o do varejo, o micro. (...). É a ponta da cadeia na qual organiza-se o tráfico de drogas que é visto pela lente da justiça”. Essa pesquisa foi realizada com base na análise de processos de tráfico de drogas referentes à lei 6.368/76, o que já indica que a mudança da lei em 2006 não alterou a prática dos policiais. Além disso, Como as provas são muito frágeis, como demonstrado pela pesquisa *Prisão Provisória e Lei de Drogas* (2011), não se tem como saber se as mulheres presas em flagrante de fato eram traficantes ou usuárias de drogas.

A principal consequência dessa política acaba sendo a geração de uma grande massa de mulheres jovens, mães, com baixa escolaridade, não-brancas e que acabam apresentando uma passagem pela polícia, constando em registros criminais, resultando em mais um estigma que elas irão carregar depois de passarem pela prisão. O sistema de justiça não pode ignorar as consequências sociais e culturais que ele mesmo produz. Ao contrário, o sistema judiciário contribuiu ainda mais para isso a partir do momento que não analisa caso a caso os processos e mantém as mulheres presas na maioria deles, mesmo quando elas poderiam responder em liberdade. Com relação às mulheres o impacto é considerável, tendo em vista que a maioria delas são mães e a sua prisão atinge a família como um todo. Há pesquisas que indicam justamente que esta é a maior preocupação das mulheres no momento de sua prisão, deixar seus filhos sem amparo (JACINTO, 2011, p.49).

O perfil das mulheres presas apresentado neste artigo, portanto, dialoga com outras pesquisas que também identificaram resultados semelhantes. Podemos citar a MUSUMECI (2001, p.4-5), que em sua pesquisa diz que maior número de mulheres presas por tráfico são jovens, não-brancas (pretas e pardas), que possuíam atividades remuneradas antes da prisão em trabalhos com baixa remuneração e qualificação no mercado, que tinham pelo menos um filho e apresentavam baixa escolaridade.

O artigo aqui traz outras informações que não foram divulgadas em outros trabalhos, como por exemplo as circunstâncias em que essas mulheres foram presas, por quais autoridades e como foi o processamento dos seus casos no sistema de justiça, tanto no que se refere a responder ao processo presas ou em liberdade, como saber quem as defendia e as sentenças.

O debate está aberto, ainda há muito que se pesquisar. O fato constatado aqui sobre a severidade com relação às penas aplicadas às mulheres mereceria uma avaliação mais dedicada, com pesquisas qualitativas, tais como de campo (assistir audiências, por exemplo), análise de processos e das sentenças. Outro tema que deve ser analisado diz respeito ao impacto dessas prisões na vida dessas mulheres e de sua família, bem como a realidade das unidades prisionais as quais elas estão submetidas. A condição feminina traz uma série de outras questões que precisam ser abordadas e colocadas na pauta das políticas públicas, tais como a maternidade, a estrutura das prisões que não respeitam as especificidades das mulheres, a saúde, as relações afetivas etc.

Referências bibliográficas

BARCINSKI, Mariana. **Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas**. Ciências & Saúde Coletiva, v.14, n.5, p.1843-1853, 2009.

—. **Protagonismo e vitimização na trajetória de mulheres envolvidos na rede do tráfico de drogas no Rio de Janeiro**. Ciência & Saúde Coletiva, v.14, n.2p.577-586, 2009.

BREITMAN, Miriam Rodrigues. **Criminalidade feminina: outra versão dos papéis da mulher**. Porto Alegre, ano I, n.1, p.200-223, jan./jun. 1999.

CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda; TRINDADE, Liana Sálvia; COELHO, Lúcia Maria Sálvia Coelho. **Mulheres criminosas na abordagem interdisciplinar**. Pesquisa em Debate, edição 9, v.5, n.2, p.1-16, jul./dez. 2008.

JACINTO, Gabriela. **Mulheres presas por tráfico de drogas e a ética do cuidado**. Sociais e Humanas, Santa Maria, v.24, n.02, p.36-51, jul./dez. 2011.

MUSUMECI, Barbara. **Mulher e violência no sistema de justiça criminal**. Rio de Janeiro: Trabalho e sociedade, ano 1, n.2, p.3-8, dez.2001.

RAUPP, Mariana M. (2005) **O Seletto Mundo da Justiça: análise de processos penais de tráfico de drogas**. São Paulo: Dissertação (Mestrado em Sociologia), FFLCH/USP

RELATÓRIO DE PESQUISA. **Prisão Provisória e Lei de Drogas**, NEV-USP, 2011. Disponível em: <http://www.nevusp.org>

SOUZA, Kátia Ovídia José de. **A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas**. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v.14, p.649-657, out./dez. 2009.

TELLES, Vera. **Ilegalismos urbanos e a cidade**. *Novos Estudos*, 84, p.153-173, jul.2009.

ZALUAR, Alba. **Mulher de bandido: crônica de uma cidade menos musical**. *Estudos Feministas*, n.1, p.135-142, 1993.